

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 102/2019 da CCJR ao Projeto de Lei nº 52 de 21 de novembro de 2019.

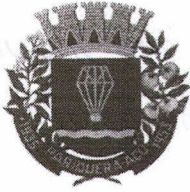
I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do chefe do Poder Executivo municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo para que Município de Pariquera-Açu ingresse como Ente participante, por meio de delegação de competências municipais, no convênio celebrado entre o Município de Cajati com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP), cujas diretrizes estão dispostas na Portaria Detran nº 213 de 5 de outubro de 2018.
2. O referido convênio tem por objetivo a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além de delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).
3. Ao Município de Pariquera-Açu caberá a delegação de competências municipais para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.
4. De acordo com a cláusula terceira do referido convênio, a adesão ao ajuste não implicará repasse de recursos financeiros entre os participantes.
5. Na Mensagem, o Excelentíssimo Senhor Prefeito justificou o encaminhamento da proposta no fato de que o Município de Pariquera-Açu tem interesse em formalizar o ajuste, a fim de utilizar, de forma conjunta, o pátio municipalizado na cidade de Cajati/SP para os fins previstos no referido convênio, cuja minuta é parte integrante do presente projeto de lei.
6. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

7. De acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, é da competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a manifestação quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de projetos de leis em trâmite nesta Casa de Leis, bem como a análise do aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.
8. A matéria é de interesse e de competência local, nos termos do artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. A iniciativa da proposta é do prefeito, nos termos do inciso VI do artigo 45 da Lei Orgânica.

10. Quanto à legalidade, não há óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que está de acordo com a Portaria nº 2013/2018 do Detran/SP.

11. Quanto aos aspectos gramatical e lógico, observou-se que a redação está em perfeita sintonia com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, **podendo ser dispensada a redação final.**

12. **No mérito**, observa-se que a medida é importante para dar o fim correto aos veículos que, em decorrência de infração à legislação federal e estadual de trânsito, devam ser removidos ou guardados em depósito.

13. Considerando tratar-se de lei ordinária, para aprovação da matéria será exigido o voto da maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, § 2º da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

14. Em conclusão, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação da proposta as ditames da Constituição e da Legislação Federal, Estadual e Municipal, estando a redação em sintonia com as normas da LC 95/98, de forma que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação no Plenário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2019.

ARNALDO LOURENÇO
Relator

MILTON TICACA
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro

VOTO DO MEMBRO

A MATÉRIA É DE INTERESSE LOCAL E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E NÃO DA FORMA COLOCADA PELO RELATOR, TAMBÉM NÃO TROUXE O FUNDAMENTO DA DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL.

O RELATOR NÃO SE POSICIONOU REFERENTE AO ARTIGO 171 DA LEI ORGÂNICA DIANTE DOS DEVERES DA MUNICIPALIDADE, QUANDO FIRMA CONVÊNIO COM PARTICIPAÇÃO DO ESTADO.

SOU FAVORÁVEL A MATÉRIA, PORÉM CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR.

4/12/19

Guilherme -